



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“DECRETO Nº 6.054, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023”

Dá nova redação ao inciso V, do art. 1º do Decreto nº 5.822, de 28 de novembro de 2022 com vistas à alteração da composição da Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos relativos à concessão de isenção e anistia dos tributos municipais.

CONSIDERANDO o pedido de substituição de membro na Comissão responsável pela apreciação dos requerimentos relativos à concessão de isenção e anistia dos tributos municipais aos aposentados, pensionistas, portadores de deficiência e pessoas de reconhecida carência, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, Lei Complementar nº 2.389, de 07 de novembro de 2013, Lei Complementar nº 2.588, de 19 de outubro de 2017 e Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Memorando 14.874/2023);

O SR. MOACIR OLIVATTI, Prefeito do Município de Nova Esperança, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, inciso II, alínea “a” e “i” da Lei Orgânica Municipal (LOM) e, em conformidade, com a Lei Complementar nº 2.889, de 29 de setembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º O inciso V do art. 1º do Decreto nº 5.822, de 28 de novembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.

V. Ariely Akemi Miyazi Maran

.....”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 5.822, de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO (12) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal